



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Educação e Cultura

A espécie: Pregão Presencial nº 031/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 475.248,36 (quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Forma de Pagamento: em ate 30 dia após a entrega dos produtos e conferência.

Os fatos:

Trata-se de Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas sete empresas apresentaram suas ofertas, sendo: vencedoras: a pessoa jurídica **Delci Vizentin Panificadora - ME**, no lote 01 itens 22 e 64, e lote 02 itens 01 e 13, totalizando o valor de R\$ 29.062,32; **Esteilan Regina Martinello - Eireli ME** no lote 01 nos itens 06 e 07; 14, 41, 54, 56 e 57 e 63, e do lote 02 itens 02 a 06, 09 e 10 totalizando o valor de R\$ 100.135,49; **Paraná Foods comercio Eireli - EPP**, vencedora no lote 01 itens 27, 45 a 47, 49, 51, 68 e 69 e 71, no lote 02, itens 07 e 08, 11 e 12, no valor de R\$ 55.791,68; **ATM Alimentos Ltda. EPP**, vencedora no lote 01, itens 28, 29, 31, 32, 38, 40, 42 a 44, 48, 52 a 53, 55, 59 e 60, 62, 67 e 75, com valor de R\$ 48.717,96; **Grando & Liotto Ltda. ME** vencedora no lote 01 nos itens 01 e 05; 08 a 11, 13, 15 a 21, 24 a 26, 30, 33, 37, 39, 58, 61, 65 e 66, 72 a 74, totalizando o valor de R\$ 173.504,00; **Lenoir Luiz Foralosso 76632563953**, vencedora no lote 01 nos itens 12, 23, 34 a 36, 50 e 70, totalizando o valor de R\$ 45.464,33, não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para contratação de empresas para fornecimento de merenda escolar.

No que tange ao mérito deste parecer, havendo ressalvas a se atestar, uma quantidade razoável de participantes, bem como, houve diversidade de vencedores dos itens do certame.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Delci Vizentin Panificadora - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/05/2019, Código de controle desta certidão: 329408273; a vencedora **Esteilan Regina Martinello - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/05/2019, Código de controle desta certidão: 933421409; a vencedora **Paraná Foods comercio Eireli - EPP**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/05/2019, Código de controle desta certidão: 18001245; a vencedora **ATM Alimentos Ltda. EPP**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/05/2019, Código de controle desta certidão: 642904885; **Grando & Liotto Ltda. ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/05/2019, Código de controle desta certidão: 771330185; **Lenoir Luiz Foralosso 76632563953**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/05/2019, Código de controle desta certidão: 364549214.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 02 de maio de 2019.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238